

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

Estado institui programa de regularização de ICMS “REFAZ 2019”

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.853/2019](#)

Foi publicado, na 2ª edição do Diário Oficial do Estado do dia 5 de novembro, o Decreto nº 53.853/2019, que institui o programa “REFAZ 2019”, com o objetivo de regularizar créditos tributários decorrentes do ICMS. O incentivo fiscal foi objeto do Convênio CONFAZ nº 151/2019, que autorizou o parcelamento para o Estado do Rio Grande do Sul.

As principais características do REFAZ 2019 são:

- **DÉBITOS:** Os créditos tributários provenientes do ICM e do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, vencidos **até 31 de dezembro de 2018**, nas modalidades previstas nos quadros abaixo.
- **VEDAÇÕES:** Fica vedada a inclusão dos seguintes créditos tributários no REFAZ 2019:
 - créditos com pedidos homologados no Programa Compensa-RS, exceto saldo após a compensação
 - créditos garantidos por depósito judicial;
 - créditos da Cesta Básica já constituídos, que envolvam o aproveitamento integral de créditos do ICMS pago na operação antecedente em hipóteses de redução parcial da base de cálculo na operação subsequente (Tema 299 do Superior Tribunal Federal);
 - créditos com vencimento a partir de 31 de dezembro de 2018.
- **ADESÃO:** **Até 13 de dezembro de 2019** por meio dos formulários da regulamentação pela Receita Estadual, com homologação após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela. A data limite para apresentar denúncia espontânea, solicitar a separação de fatos geradores não enquadráveis no programa e solicitar a desistência do pedido de compensação não homologado no Programa Compensa-RS encerra em **4 de dezembro de 2019**.
- **PAGAMENTO:** Pagamento da parcela inicial **até 13 de maio de 2018 e parcelamento máximo em 120 prestações**, com aplicação de juros mensais pela taxa SELIC, nos termos do art. 69 da Lei nº 6.537/73.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Financeiros - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8726

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

- **CONDIÇÕES:** A formalização do pedido de ingresso no Programa implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.
- **PARCELAMENTOS ANTERIORES:** É permitida a migração de parcelamentos anteriores, situação em que tais parcelamentos serão automaticamente cancelados no momento da apropriação do pagamento da quitação ou da parcela inicial, ficando as garantias apresentadas em pedidos de parcelamentos anteriores vigentes até a quitação dos créditos tributários. **Exceto** parcelamentos que foram ou são objeto de depósito judicial, que estiveram ou estejam em litígio judicial pelo aproveitamento integral de créditos do ICMS pago na operação antecedente em hipóteses de redução parcial da base de cálculo na operação subsequente, alcançados pelo Tema cadastrado sob nº 299 no Supremo Tribunal Federal, que tenham sido objeto de pedido de compensação homologado, nos termos da Lei Estadual nº 15.038, de 16 de novembro de 2017, ressalvado o saldo decorrente da compensação. Referente aos "AJUSTAR/RS", "EM DIA 2012", "EM DIA 2013", "EM DIA 2014", "REFAZ 2015", "REFAZ 2017", "REFAZ 2018", "REFAZ COOPERATIVAS 2018" e COMPENSA-RS, o contribuinte somente poderá optar pelo parcelamento somente nas modalidades 1, 2 e 3.
- **REVOGAÇÃO:** Implica em revogação deste parcelamento:
 - a inadimplência, por 3 meses consecutivos, do pagamento integral das parcelas em moeda corrente nacional;
 - a falta de regularização de créditos tributários de ICMS declarados em DeSTDA, GIA, ou GIA-ST, decorridos 90 (noventa) dias após a inclusão efetiva no sistema de controle da dívida ativa do Estado, comunicada ao contribuinte e verificada após a adesão ao Programa.
- **MODALIDADES REFAZ 2019:**

MODALIDADE 1 - REGRA 90/90 QUITAÇÃO TOTAL

Empresa	Redução juros	Redução infrações formais	Redução multas infrações materiais ou multas moratórias
Categoria geral e Simples Nacional	90%	50%	90%
QUITAÇÃO EM PARCELA ÚNICA, ATÉ 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DESDE QUE INCLUA TODOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OBRIGATORIAMENTE ENQUADRADOS NO REFAZ 2019, DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO CONTRIBUINTE.			

MODALIDADE 2 - REGRA 60/60 QUITAÇÃO SELECIONADA

Empresa	Redução juros	Redução infrações formais	Redução multas infrações materiais ou multas moratórias
Categoria geral e Simples Nacional	60%	50%	60%
QUITAÇÃO EM PARCELA ÚNICA ATÉ 13 DE DEZEMBRO DE 2019, PODENDO O CONTRIBUINTE SELECIONAR PARTE DE SEUS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARA INCLUSÃO NO REFAZ 2019.			

MODALIDADE 3 - PARCELAMENTO COM ENTRADA MÍNIMA DE 15%

Pagamento inicial mínimo	Período de parcelamento	Redução de juros	Redução de multas
TICKET DE ENTRADA: Pagamento até 13 de dezembro de 2019, parcela inicial de no mínimo 15% do saldo reduzido com os descontos para quitação da Regra 60/60 (Modalidade 2)	Até 12 meses	50%	50%
	De 13 a 24 meses	50%	40%
	De 25 a 36 meses	50%	30%
	De 37 a 60 meses	50%	20%
	De 61 a 120 meses	50%	0%

MODALIDADE 4 - PARCELAMENTO COM ENTRADA INFERIOR A 15%

PARCELAMENTO	Período de parcelamento	Redução de juros	Redução de multas
TICKET DE ENTRADA: Pagamento até 13 de dezembro de 2019, parcela inicial em valor equivalente a uma parcela do total de parcelas requeridas	Até 12 meses	40%	30%
	De 13 a 24 meses	40%	25%
	De 25 a 36 meses	40%	20%
	De 37 a 60 meses	40%	10%
	De 61 a 120 meses (*apenas para Simples Nacional)	40%	0%

Por fim, ressaltamos que os créditos tributários provenientes do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, **vencidos entre 1º de janeiro de 2019 e 30 de setembro de 2019**, poderão ser parcelados, no período de vigência do REFAZ 2019, de acordo com o Capítulo XIII do Título III da Instrução Normativa DRP nº 45/98, com a dispensa das garantias ali previstas. Os contribuintes com créditos tributários parcelados nos termos do REFAZ 2019, somente poderão parcelar **em até 6 parcelas** o ICMS devido e declarado em DeSTDA, GIA ou GIA-ST, relativos a fatos geradores ocorridos após o encerramento do programa.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo **efeitos a partir de 6 de novembro de 2019**.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.